



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E L'INSTITUT NATIONAL SUPÉRIEUR DES SCIENCES AGRONOMIQUES, DE L'ALIMENTATION ET DE L'ENVIRONNEMENT - AgroSup Dijon.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada UFRN, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo**, e L'INSTITUT NATIONAL SUPÉRIEUR DES SCIENCES AGRONOMIQUES, DE L'ALIMENTATION ET DE L'ENVIRONNEMENT, 26, Bd Dr Petitjean, 21079 Dijon Cedex, France, doravante denominada AgroSup Dijon, neste ato representada por seu Directore **M. François Roche-Bruyn**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a AgroSup Dijon, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE – UFRN ET L'INSTITUT NATIONAL SUPÉRIEUR DES SCIENCES AGRONOMIQUES, DE L'ALIMENTATION ET DE L'ENVIRONNEMENT - AgroSup Dijon.

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE, située à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, dorénavant nommée UFRN, représentée ici par M. le Président, **Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo**, et L'INSTITUT NATIONAL SUPÉRIEUR DES SCIENCES AGRONOMIQUES, DE L'ALIMENTATION ET DE L'ENVIRONNEMENT, 26, Boulevard Docteur Petitjean, BP 87999 21079 Dijon Cedex, France, désigné comme AgroSup Dijon, représenté ici par son directeur général, **M. François Roche-Bruyn**, décident conjointement de conclure cet accord de coopération conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et de respecter les clauses et conditions suivantes:

PREMIÈRE CLAUSE – OBJET

L'objectif de cet accord est d'établir une coopération large et mutuelle entre l'UFRN et AgroSup Dijon, dans le but de développer de façon conjointe des actions intéressant les deux parties par moyen de:



- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

- 1.1. Visites et échanges d'enseignants, d'étudiants et de techniciens administratifs des dites institutions visant des activités liées à la recherche, l'enseignement, les projets universitaires ouverts au grand public et à la gestion administrative ;
- 1.2. Création de groupes de travail, élaboration et développement conjoint de projets de coopération à court, moyen et long terme ;
- 1.3. Organisation conjointe d'événements académiques, scientifiques et culturels ;
- 1.4. Cours de différents niveaux et catégories ;
- 1.5. Consultation technique ;
- 1.6. Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;
- 1.7. Faciliter l'accès aux infrastructures d'information et laboratoires des institutions respectives.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

DEUXIÈME CLAUSE – MISE EN OEUVRE

Pour la réalisation de l'objet convenu dans la première clause, les parties intéressées devront élaborer des projets spécifiques définis dans les Plans de Travail, dûment approuvés et liés à la présente convention.



2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão seguir as normas do Plano de Trabalho, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 2.1.1.** Identificação do objeto a ser executado;
- 2.1.2.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.3.** Metas a serem atingidas;
- 2.1.4.** Etapas ou fases de execução;
- 2.1.5.** Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFRN, pelo Secretário de Relações Internacionais (SRI), Prof. Márcio Venício Barbosa. Na AgroSup Dijon, pelo Prof. Gaëlle Roudaut.

3.1 As Partes podem fazer uso conjunto de instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais para obter os recursos

2.1. Les Plans de Travail ou les Projets mentionnés dans cette clause doivent suivre les normes du Plan de Travail, contenant au moins les informations suivantes :

- 2.1.1.** L'identification de l'objet qui sera mis en œuvre ;
- 2.1.2.** L'identification des exécuteurs et des responsabilités assumées entre les parties intéressées ;
- 2.1.3.** Les buts à atteindre
- 2.1.4.** Les étapes ou phases d'exécution ;
- 2.1.5.** La prévision du début et de la fin de l'exécution de l'objet, ainsi que l'achèvement des étapes ou phases planifiées.

2.2. Si besoin, des avenants ou des accords spécifiques seront élaborés afin de définir les règles de mise en place des activités.

TROISIÈME CLAUSE – LA COORDINATION

Les activités développées dans le cadre du présent Accord de Coopération Académique seront sous la supervision et la coordination des responsables chargés des relations internationales de chaque institution, ou de ceux officiellement désignés pour les représenter au sein de chacune des institutions. À l'UFRN, par le Secrétaire des Relations Internationales (SRI), Prof. Márcio Venício BARBOSA. À AgroSup Dijon par Prof. Gaëlle ROUDAUT.

3.1 Les parties peuvent recourir d'un commun accord à des institutions nationales ou internationales publiques ou privées pour



necessários para financiar, no todo ou em parte, as atividades realizadas sob este Contrato, se ambas as partes considerarem necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO

As partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número **recíproco** de vagas para professores, estudantes e servidores técnicos, para participação no intercâmbio, conforme oferta a seguir:

Categoria do intercambista	Nº de vagas	Período do intercâmbio
Professores	02	01 ano
Estudantes	04	01 ano
Servidores Técnicos	02	01 ano

5.1. O período do intercâmbio ou o número de intercambistas que excedam ao estipulado serão analisados pelas partes.

obtenir les ressources nécessaires au financement, total ou partiel des activités réalisées dans le cadre du présent accord si les deux parties considèrent que c'est nécessaire.

QUATRIÈME CLAUSE – DURÉE

Le présent accord de coopération est conclu pour une durée de durée de cinq (05) ans, à partir de la date de signature par la dernière partie signataire du présent accord. À la fin de cette période, il pourra être renouvelé pour une durée équivalente suite à une demande écrite des deux parties et la signature du document correspondant.

CINQUIÈME CLAUSE – LE NOMBRE DE PLACES POUR L'ÉCHANGE

Les parties de l'accord devront définir, chaque année, un nombre maximum de places égal dans les deux établissements, réservé aux enseignants en mission, étudiants et personnel technique pour l'échange, en accord comme suit :

Catégorie de personnel	N. de places	Durée de l'échange
Enseignants	02	1 an
Étudiants	04	1 an
Personnel Technique	02	1 an

5.1. La durée de l'échange ou le nombre de personnes prévu pour l'échange dépassant la quantité stipulée ci-dessus seront analysés par les deux parties ; le cas échéant, ces modifications se feront par voie d'avenant.



CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DE VISTO

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada Instituição envidará todos os esforços para promover a cooperação, mas sem que esta implique qualquer restrição financeira que não teria sido definida por ambas as partes. De modo que não haverá transferência financeira entre as partes.

7.1 O(s) aluno(s) participantes(s) do programa de intercâmbio pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isentos das taxas de matrícula na Instituição de acolhimento.

7.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, hospitalização, assistência, repatriamento, responsabilidade civil, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

SIXIÈME CLAUSE – EMISSION DU VISA

L'Institution d'accueil remettra les documents appropriés en vue de la délivrance d'un visa étudiant, conformément à la législation en vigueur ; il est de la responsabilité de chaque étudiant participant à un échange d'obtenir un visa étudiant dans son pays d'origine dans les meilleurs délais.

SEPTIÈME CLAUSE – LES RESSOURCES FINANCIÈRES

Chaque institution fera son possible pour favoriser la coopération mais sans que cette dernière n'entraîne la moindre contrainte financière, qui n'aurait pas été définie par les deux parties. Il n'y aura donc pas de transfert de ressources financières entre les parties.

7.1 Le(s) étudiant(e)(s) participant au programme d'échange devront régler tous leurs frais d'inscription correspondants à l'Institution d'origine et seront exemptés des frais d'inscription dans l'Institution d'accueil.

7.2. Les étudiants participant au programme d'échange seront individuellement responsables de leur frais de logement, de voyage et de visa, de leur assurance maladie, hospitalisation, assistance, rapatriement, responsabilité civile, des livres et autres dépenses personnelles à moins que les parties conviennent à l'avance de couvrir la totalité ou une partie de ces dépenses.



7.3. Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou despesas que não *estejam* explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição. Esta cláusula também se aplica aos servidores técnicos administrativos.

7.3 Les enseignants participant au programme d'échange seront responsables de tous les coûts et / ou dépenses qui ne sont pas spécifiés expressément dans les règles internes de soutien financier pour la mobilité des enseignants de chaque établissement d'origine ; ce dernier continue à assurer sa responsabilité d'employeur (accident, maladies professionnelles...). Cette clause s'applique également au personnel technique et/ou administratif.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

HUITIÈME CLAUSE – LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche conjointes susceptibles de produire des résultats pouvant être protégés par des droits de propriété intellectuelle devront être incluses dans les Projets ou les Plans de Travail liés à cet Accord de Coopération. Les deux établissements doivent s'accorder sur des règles d'articulation afin d'assurer l'adhésion de tous les acteurs aux règles énoncées dans leur réglementation respective en matière de propriété intellectuelle. Par conséquent, aucun résultat de coopération scientifique ou technique ne peut pas être utilisé sans l'accord préalable des deux parties. La partie qui ne se conformera pas aux termes de cette clause assumera la responsabilité légale correspondante.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo,

NEUVIÈME CLAUSE - L'ASSURANCE

Les enseignants, les étudiants et le personnel administratif et/ou technique participant aux programmes de coopération

seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar incluindo assistência e repatriamento, bem como seguro de responsabilidade civil, válido pela duração da sua permanência no país da instituição anfitriã.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de cento e oitenta (180) dias. As

dans le cadre du présent Accord doivent satisfaire aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil et souscrire une assurance-santé internationale, incluant l'assistance et le rapatriement, ainsi qu'une assurance responsabilité civile, valable pour la durée totale de leur séjour à l'étranger.

DIXIÈME CLAUSE – LES DOMMAGES ET LES PERTES

Il est formellement convenu qu'aucune des parties ne sera civilement responsable des dommages et pertes pouvant résulter de cas de force majeure ou de cas fortuits pouvant entraver la continuité des activités prévues par la présente convention ou ses instruments dérivés, la reprise sera possible dans les mêmes conditions et circonstances une fois réglées les causes qui ont conduit à sa suspension jusqu'à sa conclusion complète.

ONZIÈME CLAUSE – LES MODIFICATIONS

Les modifications, de toute nature, seront énoncées dans les amendements, qui deviendront partie intégrante du présent accord dès leur signature par les représentants légaux des Parties.

DOUZIÈME CLAUSE – RÉSILIATION

Le présent accord de coopération peut être dénoncé et / ou résilié par l'une quelconque des parties, à condition que celle qui le souhaite communique par écrit à l'autre partie, cent quatre-vingt (180) jours à l'avance. Les activités en cours, en vertu de

atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua francesa) de igual teor, forma e valor.

Natal (BR) 23 de DEZEMBRO de 2019.

Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN
Henio Ferreira de Miranda
Reitor em Exercício



projets précédemment approuvés et couverts par les Termes Additifs, ne seront pas lésées et devraient donc être poursuivies même si une plainte est déposée par l'une des parties.

TREIZIÈME CLAUSE –

Afin de résoudre tout problème qui pourrait surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent accord, les parties feront l'effort de parvenir à une solution consensuelle. Si cela n'est pas possible, les parties désignent, d'un commun accord, un tiers, pour agir en tant que médiateur.

Et, comme convenu, ils signent cet accord en deux copies bilingües (langue portugaise / langue française) de contenu de forme et de valeur égale.

Dijon, le 29.12.19...2019

François ROCHE-BRUYN
Directeur général de l'Institution partenaire,
AgroSup Dijon

